



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

LEI N.º 2.000, DE 5 DE JULHO DE 2013.

Cria a Coordenadoria Municipal da Mulher.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

~~Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal da Mulher, vinculada ao Gabinete do Prefeito, na pessoa de sua Secretária Executiva.~~

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal da Mulher, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos, na pessoa de seu Coordenador de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos. **Artigo alterado pela Lei nº 2.031, de 25 de outubro de 2013.**

Art. 2º A Coordenadoria prevista no art. 1.º desta Lei, tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, tendo por competência:

I - dar assessoramento as ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II – prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Estado, constituindo fóruns regionais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III - prestar assessoramento ou assistência à estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDM;

IV - dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

V - prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

VI - prestar assessoramento ao Prefeito do Município em questões que digam respeito aos direitos da Mulher;

VII – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VIII - promover a realização de estudos, de pesquisas ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas de gênero;

IX - efetuar intercâmbio com as instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando a busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

X – coordenar e administrar ações e projetos específicos aos sistemas envolvendo políticas para as mulheres;

XI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul, 5 de julho de 2013.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CLÁUDIO LUIZ MORAES BRAGA
Secretário de Administração – Interino